

Proposta de Regulamento do Banco de Ajudas Técnicas

PREÂMBULO

O Banco de Ajudas Técnicas pretende dar resposta a indivíduos que por motivos de perda de autonomia física - temporária ou permanente - necessitam da utilização de ajudas técnicas tendo em vista a melhoria dos cuidados com consequente repercussão na qualidade de vida.

A disponibilidade da Autarquia associada a todas as instituições e/ou parceiros que integram a Rede Social Concelhia, permitiram a criação de um Banco de Ajudas Técnicas ao serviço de todos os munícipes.

O presente regulamento concretiza e sistematiza o projecto “Banco de Ajudas Técnicas do concelho de Almeirim”, pretendendo constituir um instrumento de trabalho flexível, que permita ir ajustando e aperfeiçoando o funcionamento do referido banco.

Definições gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento enquadra-se no determinado no artigo 241º da Constituição Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea a) do número 6 do artigo 64º e da alínea a) do número 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na alínea h) do número 1 do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e alínea c) do número 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2º
Ajudas Técnicas

São consideradas ajudas técnicas, todos os equipamentos utilizados para atenuar as consequências da falta de mobilidade e/ou deficiência, com vista a proporcionar ao indivíduo a melhoria da qualidade de vida.

Artigo 3º
Âmbito geográfico

A área geográfica envolve o Concelho de Almeirim, nomeadamente as Freguesias de: Almeirim, Fazendas de Almeirim, Benfica do Ribatejo e Raposa.

Artigo 4º
Equipamentos do BATA

1 - O Banco dispõe de vários equipamentos, de entre os quais se destacam cadeiras de rodas, canadianas, andarilhos, camas articuladas, entre outros, podendo vir a ser contemplados outros equipamentos enquadráveis consoante as necessidades verificadas e a possibilidade de aquisição e/ou doação verificadas.

2 - A Autarquia disponibiliza um espaço, no Mercado Municipal, para guardar os equipamentos disponíveis.

Artigo 5º

Entidades

- 1 - A entidade promotora será a Câmara Municipal de Almeirim, em articulação com as diferentes parcerias que integram a Rede Social, de acordo com o protocolo anexo.
- 2 - A entidade gestora, que deverá manter actualizada do ponto de vista informático a base de dados, será o parceiro CRIAL.
- 3 - A avaliação, da necessidade ou não da ajuda técnica, será da responsabilidade do parceiro Saúde.

Artigo 6º

Destinatários

Podem beneficiar de ajudas técnicas, indivíduos que possuam incapacidade e/ou deficiência temporária ou permanente por motivos de doença ou acidente, com vista a minorar as dificuldades de mobilidade e/ou autonomia, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos utentes ou cuidadores.

Artigo 7º

Pedido

1. Os interessados ao equipamento podem contactar qualquer das entidades parceiras.
2. Os pedidos, são validados após o preenchimento do formulário de pedido de equipamentos.
- 3- A entidade que recepcionar o pedido deverá enviá-lo ao parceiro Saúde, que após análise o reencaminhará para o parceiro CRIAL a fim de este verificar a possibilidade ou não de entrega do equipamento pretendido.

Artigo 8º

Formulário do pedido de Equipamento

1. Para a cedência do equipamento deverá ser preenchido o formulário próprio que deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do Bilhete de identificação;
- b) Fotocópia do NIF;
- c) Cartão de utente do SNS;
- d) Prescrição médica.

Artigo 9º

Atribuição de Equipamento

1. O equipamento será atribuído conforme a sua disponibilidade. Caso não esteja disponível, o pedido ficará em lista de espera e o equipamento será entregue logo que fique disponível.

2. Sempre que se verificarem vários pedidos para o mesmo equipamento, na impossibilidade de todos serem atendidos, a situação será analisada em rede de Núcleo Executivo devendo a selecção ser baseada nos seguintes critérios:

- a) Situação Clínica;
- b) Situação sócio-económica;
- c) Data do pedido.

Artigo 10º

Direitos e deveres dos beneficiários

1- Direitos:

- a) Usufruir de ajudas técnicas adequadas à situação;
- b) Receber informação sobre a correcta utilização e manutenção do equipamento.

2 - Deveres:

- a) Colaborar com a equipa técnica;
- b) Zelar pela conservação e boa utilização do equipamento que lhes é cedido temporariamente;
- c) Informar a equipa técnica de qualquer anomalia no equipamento;
- d) Pagar uma caução no acto do empréstimo, pela utilização do equipamento, de acordo com a tabela em vigor.

Artigo 11º

Doação de Equipamentos ao Banco de Ajudas Técnicas

Qualquer entidade, individual ou colectiva poderá efectuar doação de equipamento para o BAT. O referido material será inventariado, catalogado e incorporado na listagem de equipamentos do Banco Ajudas Técnicas e cedido aos munícipes mediante os mesmos critérios que restante material.

Artigo 12º

Devolução do Equipamento

1. O beneficiário compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando a entidade promotora o deliberar, nas mesmas condições em que foi emprestado, funcional e bem conservado.
2. A entidade promotora averiguará se o equipamento está a ser utilizado correctamente pelo beneficiário para o fim requerido.
- 3- A caução paga no acto do empréstimo será devolvida em função do estado de conservação do equipamento.

Artigo 13º
Registo das Ajudas Técnicas

1. Haverá um registo genérico dos equipamentos, onde estes são descritos e identificados por atribuição de um código.
2. Haverá também um registo para cada ajuda técnica mencionando os beneficiários que a solicitaram, a data em que foi cedida, data previsível da devolução e data de devolução efectiva.

Artigo 14º
Cessaçãõ da cedência e sanções

São causas de cessaçãõ da cedência de equipamentos do Banco Ajudas Técnicas:

1. Inexactidãõ das declarações prestadas pelos beneficiários das ajudas/ ou pelos seus familiares;
2. Aceitaçãõ por parte do beneficiário de ajuda concedida por outra instituiçãõ, salvo se for dado conhecimento ao BATA e este, ponderadas as circunstâncias do caso, considerar justificada a acumulaçãõ de equipamentos;
3. A ausência de necessidade de equipamento.

Artigo 15.º
Disposições Gerais

Os casos e/ou situações omissos no presente guia serãõ resolvidos por deliberações do núcleo executivo.